



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 305/2023  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que dispõe sobre **a inclusão de programação orçamentária necessária para o atendimento a Lei Municipal nº2.189/22.**

Ademais, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente por anulação parcial, no valor de R\$ 3.824.592,17 (três milhões oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), objetivando a criação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, com sua inclusão no Plano Plurianual e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Saquarema, para os fins de prever natureza de despesa apropriada aos fins institucionais das Secretarias Municipais de Educação , Cultura , Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Municípes, uma que o cerne da questão versada no texto legal está diretamente ligado ao reforço de dotação orçamentária municipal para a Secretaria Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

### CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ou ilegalidade, assim como respeita os limites exigidos pelas legislações vigentes que o demonstram estar o projeto adequado a eles.

Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 31 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA  
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA  
Membro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS  
Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA  
Membro

EVANILDO FERREIRA DE SILVA  
Membro